



Ministério do Trabalho
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO
EM SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício SEINT Nº. 432/2018

Sorocaba, 12 de dezembro de 2018.

DO: SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRTb/SOROCABA/SP
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
A/C: Vereador Augusto Issa Henriques Araújo

REF. OFÍCIO: 876/2017

PROCESSO: 46269.003696/2017-32

EMPRESA: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao ofício supramencionado, de 15 de setembro de 2017, encaminhamos, em anexo, cópia do relatório de fiscalização de fls. 08, de lavra do Auditor Fiscal do Trabalho Luciano Gondim Mendonça, bem como cópia dos demais documentos de fls. 09.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração, atenciosamente.


MÔNICA ANNUNCIATO MARQUES DA SILVA
CHEFE DO SEINT
GRTb/SOROCABA

GRT/SOROCABA
RUA RIBEIRÃO PRETO, 182 - JARDIM LEOCÁDIA - SOROCABA SP - CEP 18085-380



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Relação de Autos de Infração Lavrados

09
m

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 70.947.577/0001-90 VIACAO SAO ROQUE LTDA			
1	214335925	04/04/2018 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
2	214335933	04/04/2018 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
3	214335941	04/04/2018 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
4	214335950	04/04/2018 0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)
5	214346234	05/04/2018 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
6	214346242	05/04/2018 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	214346251	05/04/2018 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	214346269	05/04/2018 0000230	Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho. (Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	214346277	05/04/2018 0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	214346285	05/04/2018 0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	214346293	05/04/2018 0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)